DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1276/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/498/2018
PROTOCOLO	: 1882054
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADA	: FÁTIMA ACOSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Fátima Acosta, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8730/2021** (pç.14, fls. 93-94) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1673/2022** (pç.15, fl. 95), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, a aposentadoria por invalidez foi concedida com fundamento no artigo 24, I, “a” e artigos 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar Municipal 191/2011, conforme Decreto “PE” n. 3.707, de 23 de novembro de 2017.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, entendo razoável o seu afastamento, tendo em vista o atendimento constitucional e legal constante nos autos.

Diante do exposto na Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), e o Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Fátima Acosta, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL